



Os servidores públicos, regidos pelo art. 38 da Constituição Federal, ficam apenas afastados enquanto durar o mandato, tendo retorno assegurado ao cargo, emprego ou função anteriormente ocupado. Os militares, por sua vez, ao assumirem o mandato, ficam afastados definitivamente do serviço ativo, assim como ficam definitivamente afastados, apenas por se candidatarem, aqueles que contarem com menos de 10 anos de serviço.

Esta Proposta de Emenda à Constituição objetiva atenuar essa distinção entre civis e militares, existentes no atual texto constitucional, no que diz respeito à legislação eleitoral, evitando que estes continuem a ser tratadas como cidadãos de menor valia antes, durante e depois dos pleitos eleitorais.

As peculiaridades inerentes à profissão militar não devem tornar os homens de farda tão diferentes no tocante aos seus direitos de cidadão, havendo a real necessidade de se estabelecer, tanto quanto possível, o tratamento isonômico entre civis e militares.

Em face do exposto, solicito aos nobres Pares o necessário apoio à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em        de julho de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA